

PROCESSO Nº 183/2025

FLS. 873 RUBRICA ✓

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
MUNICIPIO DE SAQUAREMA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

N.º 061/2025

O Município de Saquarema, com sede na Rua Coronel Madureira, 77 – Centro na cidade de Saquarema, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.147.670/0001-21, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **João Alberto Teixeira Oliveira**, portador da carteira de identidade nº 52.31107-0 CRM, inscrito no CPF/MF sob o nº 475.388.21/-91 nomeado pela Portaria nº 17 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de Saquarema de 02 de janeiro de 2025, portador da matrícula funcional 80.101, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 90020/2024, publicada no Diário Oficial de Saquarema de 01/04/2025, processo administrativo n.º 183/2024, RESOLVE Registrar o Preço da empresa: **PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA**, com seu representante legal Francisco de Assis Siqueira Junior inscrito no RG: 127316164 Detran-RJ e no CPF: 091.410.507-89, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente Ata tem por objeto contratação de empresa para **LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM COMBUSTÍVEL E SEM MOTORISTA, PARA QUE OS PACIENTES DO SUS REALIZE CONSULTAS, EXAMES E TRATAMENTOS NÃO REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE SAQUAREMA**, especificado(s) no item 2.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90020/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

PROCESSO Nº 183/2025

FLS. 874 RUBRICA 7

Fornecedor

Razão social: PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ: 08.189.056/0001-48

Endereço: Avenida Julia Kubstichack, 39 Loja 02 Parque Riviera – Cabo Frio - RJ

Contato: 22-2643-0314 E-mail: pjcar2011@hotmail.com

Representante: Francisco de Assis Siqueira Junior

CÓD.	ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS	UNI.	QUANT	MARCA/ MODELO	VALOR UNIT	VALOR TOTAL	VALOR ANUAL
4014	1	Tipo: van - zero quilômetro; Ano/modelo: 2024 ou superior; Capacidade: 20 passageiros (com bancos individuais para passageiros), mais o condutor; Combustível: diesel; Airbags Airbags frontais Cintos de Segurança Cintos de segurança retráteis para todos os passageiros; Cintos de 3 pontos para todos os assentos Conforto e Interior Ar-condicionado	Unid	8	MB SPRIN TER 517	R\$15.980,00	R\$127.840,00	R\$1.534.080,00



PROCESSO Nº 183/2025

FLS. 875 RUBRICA af

	Sistema de ar-condicionado digital/automático para motorista e passageiros, com controle de temperatura independente para diferentes zonas do veículo Piso e acabamentos Piso em material antideslizantes Acabamentos em materiais de alta qualidade (plásticos reforçados e detalhes em alumínio ou aço escovado) Tecnologia e Conectividade Multimídia Sistema de entretenimento com tela touchscreen de 8" a 12" Compatibilidade com Apple CarPlay e Android Auto Sistema de navegação GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado						
--	--	--	--	--	--	--	--



PROCESSO Nº 183/2025

FLS. 876 RUBRICA ✓

		Entradas USB para carregamento e conectividade						
		Todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, assistência técnica no estado do Rio de Janeiro.						
4014	2	Categoria: Van de passageiros com acessibilidade Tipo: van - zero quilômetro; Ano/modelo: 2024 ou superior; Capacidade: 10 lugares + 1 cadeirante; Combustível: diesel; Airbags Airbags frontais Cintos de Segurança Cintos de segurança retráteis para todos os passageiros;	Unid.	2	MB SPRIN TER 517	R\$15.865,00	R\$31.730,00	R\$380.760,00

PROCESSO Nº 183/2025

FLS. 877 RUBRICA ✓

	Cintos de 3 pontos para todos os assentos Conforto e Interior Ar-condicionado Sistema de ar-condicionado digital/automático para motorista e passageiros, com controle de temperatura independente para diferentes zonas do veículo Piso e acabamentos Piso em material antideslizantes Acabamentos em materiais de alta qualidade (plásticos reforçados e detalhes em alumínio ou aço escovado) Tecnologia e Conectividade Multimídia Sistema de entretenimento com tela touchscreen de 8" a 12" Compatibilidade com Apple CarPlay e Android Auto						
--	---	--	--	--	--	--	--



PROCESSO Nº 183/2025

FLS. 878 RUBRICA ✓

	Sistema de navegação GPS integrado com mapas em tempo real Conectividade Wi-Fi integrado Entradas USB para carregamento e conectividade Outros recursos tecnológicos Controle remoto via smartphone (para gerenciamento de funções como abertura das portas, ar-condicionado, entre outros) Sistema de câmeras e sensores de proximidade para manobras assistidas Monitoramento remoto de localização e performance (ideal para frotas) Acessibilidade para cadeirantes: Rampa de acesso motorizada com capacidade para transportar 1 cadeirante; Piso antidesslizante e de fácil higienização;						
--	--	--	--	--	--	--	--



PROCESSO Nº 183/2025

FLS. 879 RUBRICA

	Espaço adicional para cadeirante, com cinto de segurança ajustável; Assentos removíveis e ajustáveis para diferentes necessidades. Sistema de elevador Elevador hidráulico ou elétrico para fácil acesso de cadeirantes; Assentos modulares Versão com 10 lugares + 1 cadeirante: (Essa configuração permite mais espaço para o cadeirante e é bastante comum quando o veículo precisa acomodar uma cadeira de rodas de forma confortável, com mais áreas de manobra e sistemas de ancoragem adequados.; Bancos acolchoados e ajustáveis, com opções de suportes para braços e encostos. Portas adaptadas Portas largas e automáticas, com aberturas facilitadas para cadeirantes; Sistema de portas automáticas para						
--	--	--	--	--	--	--	--

PROCESSO Nº 183/2025

FLS. 886 RUBRICA 5

	facilitar o embarque e desembarque. Sistemas de fixação de cadeira de rodas; Todos os itens obrigatórios, conforme legislação vigente; documentação (emplacamento e licenciamento) em nome do ente federado; garantia mínima de 12 (doze) meses, incluindo as revisões obrigatórias durante o período da garantia, assistência técnica no estado do Rio de Janeiro						
VALOR TOTAL R\$ 1.914.840,00 (Um milhão novecentos e quatorze mil oitocentos e quarenta reais)							R\$ 1.914.840,00

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Saúde

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

PROCESSO Nº 183/2025

FLS. 081 RUBRICA 4

4.1.4 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.1.5 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.1.6 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.1.7 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.1.8 O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.2 Dos limites para as adesões

4.2.1 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.2.2 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.2.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.1.7.

4.2.4 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.3 Vedação a acréscimo de quantitativos

4.3.1 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.



PROCESSO Nº 183/2025

FLS. 882 RUBRICA f

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.2 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.3 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.4 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.5 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.6 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.7 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.7.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.8 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

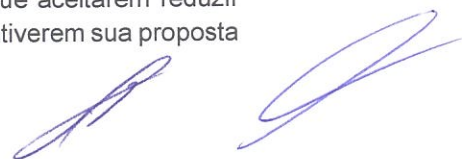
5.8.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.8.2 Mantiverem sua proposta original.

5.9 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.10 O registro a que se refere o item 5.7.1 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.11 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



PROCESSO Nº 183/2025

FLS. 883 RUBRICA f

5.12 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.8 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.12.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.12.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro do preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.13 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.14 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.15 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.16 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.17 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 5 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.18 Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.18.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.18.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.19 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.



PROCESSO Nº 183/2025

FLS. 884 RUBRICA 9

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.5 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.2 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.3 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.5 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

PROCESSO Nº 183/2025

FLS. 885 RUBRICA f

7.6 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.6.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.6.2 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.7 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.17.

7.7.1 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 0, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.8 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 06 e no subitem 0, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.9 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

PROCESSO Nº 183/2025

FLS. 886 RUBRICA 9

8.3.1 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.3.2 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.3.3 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.4 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 01, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

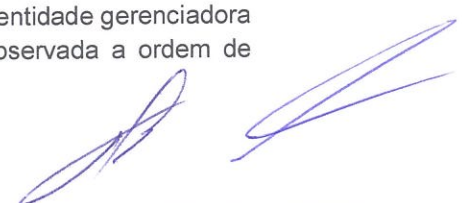
9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.3 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 0 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Saquarema
Secretaria Municipal de Saúde



SAQUAREMA
PREFEITURA

PROCESSO Nº 183/2025

FLS. 880 RUBRICA ✓

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
Matricula 80.101

João Alberto Teixeira Oliveira
Secretário Municipal de Saúde
CONTRATANTE / GERENCIADOR

08.189.056/0001-48
Porto & Porto Locação de
Automóveis LTDA ME
Av. Júlia Kubitschek, 39, Lj. 1 - Parque Riviera
Cabo Frio RJ - CEP: 28900-000

PORTO E PORTO LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA

CNPJ 08.189.056/0001-48

Representante Legal

CONTRATADA